

**Resolução nº 02 de 31 de janeiro de 2016 – Normatização do Estágio Curricular
Supervisionado e Extracurricular do Curso de Design da UFAL**

(Atualizada em 14 de Agosto de 2019, para compatibilização com o PPC 2019)

Dispõe sobre as normas para Estágio Curricular Supervisionado e Extracurricular do Curso de Graduação em Design, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas.

Considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2006, que disciplina os estágios curriculares dos cursos de graduação da UFAL;

Considerando as Diretrizes Curriculares e Projeto Pedagógico do Curso de Design, o Colegiado do curso de graduação em Design da Universidade Federal de Alagoas no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O estágio curricular deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem por meio de atividades práticas, pela participação em situações reais de trabalho na área de formação do estudante, realizadas na comunidade em geral ou junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado e a profissionais autônomos, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Art. 2. O estágio tem por objetivo permitir ao aluno tomar os primeiros contatos com o ambiente de trabalho, complementando a formação profissional e adquirindo a experiência humano-social, por meio da convivência dos problemas técnicos, científicos, sociais e culturais.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ESTÁGIO

Art. 3. Os estágios curriculares classificam-se em: Estágio Curricular Supervisionado e Estágio Extracurricular, oficializados por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, empresas ou com pessoas físicas, desde que desempenhando vinculadas ao design, ao projeto de interiores, à produção industrial, à produção cultural, à comunicação social, à publicidade e propaganda e ao desenvolvimento de artefatos digitais, por meio de convênios registrados, devendo os mesmos serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado é componente curricular obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º O Estágio Extracurricular é de caráter facultativo e pode ser realizado como Atividades Complementares, a critério do aluno estagiário.

§3º A carga horária do Estágio Extracurricular a ser considerada para fins de complementação de horas em Atividades Complementares seguirá as determinações da Resolução nº 03/2015 (Atualizada em 27 de Março de 2019, para compatibilização com PPC 2019) do curso de Design, que dispõe sobre as mesmas.

Art. 4. Constitui pré-requisito para inscrição em estágio:

- I. Estar enquadrado pelo Sistema Acadêmico no 3º período do curso ou em período superior, para Estágio Extracurricular;
- II. Estar enquadrado pelo Sistema Acadêmico no 5º período do curso ou em período superior, para Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 5. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6. A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, modelo disponibilizado no sítio da Universidade Federal de Alagoas na internet, atualizado e mantido pela PROGRAD, celebrado entre o estagiário e a parte concedente, devidamente conveniada, com interveniência obrigatória da UFAL.

Parágrafo Único. Quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, cabe ao estudante certificar-se da existência de convênio entre a o contratante e a Universidade, cujas atribuições de gerir, manter e celebrar novos convênios compete à PROGRAD.

Art. 7. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário receberá as instruções sobre o processo de avaliação, com a indicação do professor orientador do estágio indicado entre os docentes do curso, bem como as diretrizes para elaboração dos relatórios.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 8. O Coordenador de Estágio deverá ser um docente efetivo do curso indicado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Colegiado.

Art. 9. Cabe à Coordenação de Estágio verificar a correlação das atividades de estágio compatíveis com o perfil do curso e o mercado de trabalho.

Art. 10. A Coordenação de Estágio relacionará entidades conveniadas com a UFAL que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, como também organizará o corpo de supervisores.

Art. 11. No início de cada semestre letivo, a Coordenação de Estágio deverá fornecer à Coordenação do Curso a relação nominal dos alunos aptos a serem matriculados na disciplina obrigatória Estágio Curricular Supervisionado, e indicar seus respectivos professores supervisores.

§1º Serão considerados aptos à matrícula na disciplina obrigatória Estágio Curricular Supervisionado os alunos que estiverem em situação regular a partir do 5º período do curso com Termo de Compromisso de Estágio celebrado e assinado até o final do período de reajuste de matrícula, definido pelo Calendário Acadêmico da UFAL.

§2º Os alunos que firmarem Termo de Compromisso de Estágio após o final do período de reajuste de matrícula deverão ser matriculados na disciplina obrigatória Estágio Curricular Supervisionado no semestre letivo subsequente.

§3º O procedimento disposto no § 2º é apenas administrativo e não acarretará em nenhum prejuízo à avaliação do aluno estagiário.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 12. O aluno estagiário terá, obrigatoriamente, um supervisor de estágio no órgão concedente e um professor supervisor de estágio na UFAL, durante todo o período de realização da atividade.

§ 1º O supervisor de estágio do órgão concedente deverá ter, preferencialmente, formação de nível superior em Design, ou áreas afins,

§ 2º Em caso de não haver supervisor de estágio com formação superior em Design no órgão concedente, deve-se obedecer a lista de profissionais com perfil habilitado a exercer o papel de supervisor de estágio, de acordo com o Anexo 1,

§ 3º O professor supervisor de estágio na UFAL deverá ser obrigatoriamente um docente efetivo do curso.

Art. 13. São atribuições do supervisor de estágio do órgão concedente:

- I. Acompanhar o desempenho do estagiário nas atividades desenvolvidas;
- II. Comunicar à Coordenação de Estágio o desenvolvimento não satisfatório das atividades atribuídas ao aluno estagiário;
- III. Encaminhar ao Professor Supervisor do Estágio, Fichas de Avaliação Bimestral de Estágio, modelo disponibilizado no sítio da Universidade Federal de Alagoas na internet, atualizado e mantido pela PROGRAD.
- VI. Homologar e enviar Relatório Final de Estágio, conforme modelo estabelecido pela UFAL e constante nesta resolução como anexo 3.

Art. 14. São atribuições do supervisor de estágio na UFAL:

- I. Acompanhar o estagiário nas atividades desenvolvidas;
- II. Acompanhar as Avaliações Bimestral de Estágio realizado pelo órgão concedente;
- III. Encaminhar à Coordenação de Estágio os Relatórios gerados (bimestral e final) pelo estagiário e avaliados pelo docente;

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 15. Caberá à Coordenação do Curso ofertar semestralmente a disciplina obrigatória Estágio Curricular Supervisionado, com carga horária de 100h.

Art. 16. A lista nominal dos alunos aptos a serem matriculados na disciplina deverá ser encaminhada pela Coordenação do curso à coordenação de Estágio no início de cada semestre letivo para fins de controle e acompanhamento por parte do coordenador de estágio.

§1º Cabe à Coordenação do Curso a matrícula dos alunos na disciplina obrigatória Estágio Curricular Supervisionado.

§2º Nos casos de haver alunos estagiários cujo Termo de Compromisso de Estágio foi celebrado e assinado após o envio da lista nominal à Coordenação do Curso e antes do encerramento do período de reajuste de matrícula, cabe à Coordenação de Estágio encaminhar lista nominal complementar à Coordenação do Curso.

Art. 17. As notas das Avaliações Bimestrais na disciplina Estágio Curricular Supervisionado serão atribuídas pelo professor supervisor de estágio na UFAL a partir da avaliação dos Relatórios Bimestrais (ou Mensais, quando for o caso) e Final de Estágio entregue pelo aluno à Coordenação de Estágio.

§ Único Cabe ao professor supervisor de estágio da UFAL o encaminhamento dos referidos relatórios à Coordenação de Estágio.

Art. 18. Os Relatórios Bimestrais de Estágio deverão ser entregues pelo aluno ao supervisor de estágio da UFAL no prazo máximo de 7 (sete) dias após a complementação de interstício de 30 ou 60 dias corridos, respectivamente, considerando a data de início do estágio.

Art. 19. O Relatório Final de Estágio deverá ser entregue pelo aluno ao supervisor de estágio da UFAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do estágio, sob pena de a atividade não ser computada enquanto atividade obrigatória.

CAPÍTULO VI

DA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES DE TRABALHO FORMAL CORRELATAS AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 20. São consideradas atividades de trabalho formal correlatas ao estágio supervisionado obrigatório aquelas em que o estudante de Design da Universidade Federal de Alagoas esteja desenvolvendo trabalho em nível profissional, mediante contrato formal de trabalho, com carteira assinada, regulamentado pelas leis trabalhistas vigentes, em empresas ou junto à pessoas físicas que exerçam atividades relacionadas às áreas de formação do curso de Design da UFAL.

Art. 21. O colegiado do Curso de Design considera para fins de validação de estágio supervisionado obrigatório, as atividades formais de trabalho realizadas por estudantes deste curso, de acordo com Art. 20, citado acima, e que estejam desenvolvendo atividades vinculadas ao Design.

Art. 22. Para o aproveitamento da carga horária de estágio supervisionado obrigatório, deverá haver uma correlação de tempo de trabalho exercido pelo estudante, mediante

contrato de trabalho, na proporção de 3 horas de trabalho, para cada 1 hora de estágio supervisionado obrigatório.

Parágrafo Único Serão aceitos apenas reaproveitamentos que contemplem 100% da Carga Horária de estágio supervisionado, não sendo permitido aproveitamentos proporcionais de Carga Horária.

Art. 23. O estudante que estiver dentro das considerações citadas nos Artigos 20, 21 e 22 deverá apresentar documentação comprobatória para submissão ao Colegiado do Curso de Design, que emitirá parecer de validação.

Art. 24. A documentação comprobatória da realização de trabalho formal compõe de:

- Carta solicitando validação de atividade de trabalho formal emitida ao Colegiado;
- 1 cópia autenticada de contrato formal de trabalho, de acordo com a Lei N.º 5.452, DE 1º de Maio de 1943, ou 1 cópia autenticada da carteira de trabalho do estudante, onde leia-se a firmação do contrato de trabalho, a carga horária de trabalho preestabelecida e a duração do referido contrato;
- Portfolio com registro das atividades de trabalho desenvolvidas pelo estudante;

Art. 25. Cabe ao Colegiado do Curso de Design julgar o deferimento do pedido do estudante para validação de atividades de trabalho formal enquanto estágio curricular supervisionado, mediante análise do cumprimento das atividades citadas no art. 23º.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvidos o Colegiado de Curso e a Coordenação de Estágio.

Art. 27. Fica revogada a resolução n. 2 de 2016 e todas as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Maceió, 14 de Agosto de 2019.

Colegiado do Curso de Design

**ANEXO I – LISTA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS A OFERTANTE/SUPERVISOR DE ESTÁGIO DO
ÓRGÃO CONCEDENTE**

ESTÁGIO EM ORGÃOS PÚBLICOS	Designer; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro Civil, de Produção, e/ou áreas afins; Comunicólogo – Jornalista, Publicitário ou Relações Públicas; Pedagogo, ou Professor de Ensino Médio/Fundamental de qualquer área do conhecimento; Administrador, e/ou áreas afins; Educador Físico; Bacharel em Ciência da Computação, Analista de Sistemas, e/ou áreas afins; (desde que o plano de trabalho do estudante e relatório de estágio comprove atuação correlata à formação em Design).
ESTÁGIO NA INICIATIVA PRIVADA	Qualquer profissional liberal, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrado na UFAL como ofertante de estágio (desde que o plano de trabalho do estudante e relatório de estágio comprove atuação correlata à formação em Design); Pequeno/médio empresário ou artesão, atuante da área de Design de Produtos e/ou de Serviços, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrado na UFAL como ofertante de estágio (desde que o plano de trabalho do estudante e relatório de estágio comprove atuação correlata à formação em Design).